

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2022

Processo nº 21/4000-0000508-8

Contrato nº 009/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**,

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**,

doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

SHAREPRIME TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.456.509/0001-13, com sede na Rua Cânciao Gomes, 609, Floresta, Porto Alegre/ RS, CEP 90220-060, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor **João Batista Silva de Almeida**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0005/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e treinamentos nas plataformas SharePoint e Microsoft 365, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª. DA MÉTRICA A SER ADOTADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para os **serviços de desenvolvimento e sustentação**:

4.1.1. A unidade de referência adotada para prestação desses serviços é a HTS (Hora Técnica de Serviço), e corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

4.1.2. Para fins de cálculo do total de HTS necessário para a entrega dos serviços, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) a relevância do objeto;
- b) a complexidade da execução;
- c) o prazo exigido;
- d) a dificuldade operacional;
- e) a quantidade de documentação decorrente;
- f) as características técnicas;
- g) a quantidade de profissionais e especialização necessária;
- h) o tempo necessário para execução.

4.2. Para os **serviços de treinamentos**:

4.2.1. As unidades de referência adotadas para prestação desses serviços são:

4.2.1.1. UT1: Unidade de Treinamento com a duração de uma hora.

4.2.1.2. UT2: Unidade de Treinamento com a duração de duas horas.

4.2.2. O valor de cada unidade de treinamento prevê todos os custos envolvidos para as atividades relacionadas com o treinamento. Por exemplo: planejamento, elaboração de materiais, execução, avaliação e demais atividades pertinentes.

CLÁUSULA 5ª. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. Estima-se para o presente objeto o volume anual especificado abaixo:

Serviço	Formato	Volume máximo
Desenvolvimento sustentação	HTS ¹	4.080
Treinamento (1 hora)	UT1 ² (pacote)	36
Treinamento (2 horas)	UT2 ³ (pacote)	24

¹ HTS: Hora Técnica de Serviço

² UT1: Unidade de Treinamento de 1 hora

³ UT2: Unidade de Treinamento de 2 horas

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O preço unitário referente à execução dos serviços contratados,

de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, são os seguintes:

- 6.2. Item 1: **R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos)** por HTS
- 6.3. Item 2: **R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos)** por unidade 1 (pacote)
- 6.4. Item 3: **R\$ 168,05 (cento e sessenta e oito reais e cinco centavos)** por unidade 2 (pacote)
- 6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado mensalmente e considerará:
- 7.2.1. Os atendimentos realizados a usuários.
- 7.2.2. As demandas, ou etapas de demandas, concluídas no período.
- 7.2.3. Os treinamentos concluídos no período.
- 7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 7.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal

correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração

social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua

celebração.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.2.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;
e

11.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de os mesmos serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa

da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 15ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

15.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

- 15.2. termos firmados;
- 15.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 15.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 16^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 16.1.2. Seguro-garantia;
 - 16.1.3. Fiança bancária.
- 16.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 16.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 16.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.
- 16.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 16.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 16.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 16.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em

processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

16.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

16.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

16.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

16.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.18.1. Caso fortuito ou força maior;

16.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

16.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.18.3 e 16.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

16.22. Será considerada extinta a garantia:

16.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

19.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

19.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

19.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 19.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 19.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 19.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 19.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 19.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 19.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 19.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 19.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 19.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 19.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 19.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 19.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 19.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 19.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

19.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

21.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

21.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

- 21.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 21.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando incluídos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 21.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 22ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

- 22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou

se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

23.13.2. por quem não seja legitimado;

23.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

23.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

CLÁUSULA 24ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

24.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 25ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

25.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

25.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 26ª. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

26.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

26.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

26.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

26.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

26.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

26.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

26.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Realização do planejamento da contratação ou renovação de serviços semelhantes.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Entrega das versões finais dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual

4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto dos serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	20 dias antes do término do contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato

26.8. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 27ª. DA RESCISÃO

27.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

27.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 27.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 27.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 27.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 27.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 27.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 27.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 27.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 27.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 27.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 27.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 27.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 27.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 27.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seja normalizada a situação;

27.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 28ª. DA CESSÃO DE DIREITO

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 29ª. DAS VEDAÇÕES

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª. DA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31^a. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 31.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 31.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 31.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 31.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 31.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 31.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 31.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 31.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32^a. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 33ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

33.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

33.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 34ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 35ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

35.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

35.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

35.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

35.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

35.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

35.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

35.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

35.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

35.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 36ª. DAS ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 37ª. DOS CASOS OMISSOS

37.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 38ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

38.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 39ª. DO PREPOSTO E GERENTE TÉCNICO

39.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a Contratada, este será o Preposto.

39.2. A empresa deverá disponibilizar um Gerente Técnico para acompanhamento e gestão dos serviços prestados.

39.3. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto ou pelo Gerente Técnico.

39.4. A CONTRATADA orientará o seu Preposto e/ou Gerente Técnico quanto a necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

39.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

39.6. O Preposto poderá acumular as atividades do Gerente Técnico.

39.7. Especificações para as atividades do Preposto:

39.7.1. Ser ponto de contato entre o BADESUL e CONTRATADA.

39.7.2. Realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA.

39.7.3. Participar dos processos de renovação de contrato.

39.8. Especificações para as atividades do Gerente Técnico:

39.8.1. Apresentar qualificação exigida na seção da “Equipe Técnica” do ANEXO I termo de referência.

39.8.2. Estar apto para tratar de assuntos referentes às atividades diárias ou quaisquer outras eventualidades relacionadas ao escopo do Termo de Referência.

39.8.3. Participar de reuniões semanais com o BADESUL para discutir o andamento da execução contratual e sempre que convocado for, em outros casos, para tratar de assuntos relativos à condução dos serviços contratados.

39.8.3.1. Esta periodicidade pode ser modificada, em comum acordo entre as partes, conforme seja necessário.

39.8.4. Acompanhar periodicamente as questões contratuais tais como: abertura de Ordens de Serviço, notificações, faturamento dos serviços prestados, frequência, pontualidade, assiduidade e notificações relacionadas aos técnicos alocados, dentre outras atividades.

39.8.5. Realizar o gerenciamento de todos os serviços contratados, sejam eles prestados no BADESUL ou na CONTRATADA, distribuir tarefas na equipe, realizar o controle e entrega dos serviços no tempo definido pelo BADESUL, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de atividades.

CLÁUSULA 40^a. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

40.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ R\$ 349.859,52 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA 41^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

41.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

41.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

41.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

41.4. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

41.5. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADA:

SHAREPRIME TECNOLOGIA LTDA

João Batista Silva de Almeida,
Sócio Administrador.

TESTEMUNHAS:

Patricia Regina Rosa

CPF/MF: [REDACTED]

Visto Juridico

Cassia Pereira Nino

CPF: [REDACTED]

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2022

Processo nº 21/4000-0000508-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e treinamentos nas plataformas SharePoint e Microsoft 365, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Desde sua criação, o BADESUL teve sistemas desenvolvidos internamente e contou com auxílio de equipes terceiras, tendo em vista que o seu quadro de pessoal não possui recursos suficientes para a realização destas atividades.

2.2. A intranet do BADESUL hoje conta com várias funcionalidades utilizadas por todo o quadro de colaboradores, como por exemplos fluxos de aprovação, solicitações, além de informações e páginas de conteúdos de todas as áreas, com bibliotecas de conteúdo, formulários, links, entre outros. Assim, já faz parte das atividades do dia a dia da Instituição.

2.3. A intranet está implementada na plataforma SharePoint Online e pretende-se aumentar as integrações com outras ferramentas do Microsoft 365, que já estão em uso no Badesul, como por exemplo Outlook, Teams, OneDrive, Planner, entre outras. Assim, incrementamos e otimizamos as funcionalidades disponíveis para todos os colaboradores.

2.4. Faz-se necessária a contratação desse serviço para manter as funcionalidades já disponíveis, garantindo-se o seu bom funcionamento e melhorias, bem como a implementação de novos requisitos.

2.5. A qualificação e tempo de experiência exigidos para a equipe técnica se faz necessária para garantir a qualidade da prestação do serviço, cumprindo o princípio de eficiência.

2.6. Os treinamentos realizados serão feitos de forma customizada e terão frequentemente como escopo as soluções específicas e desenvolvidas para o Badesul, ou seja, não são treinamentos com ementa padrão de mercado.

Dessa forma, para otimizar o entendimento do escopo e também garantir um bom desempenho na realização do treinamento, a mesma empresa que prestará os serviços de desenvolvimento e manutenção deve assumir essa atividade.

2.7. A disputa foi separada em 3 (três) itens em razão das conclusões obtidas após estudo técnico preliminar acerca do formato de contratação disponível no mercado, considerado também adequado para o Badesul.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contemplam a execução das seguintes atividades e objetivos:

3.1.1. Serviços de desenvolvimento e sustentação

3.1.1.1. Instalar, configurar, revisar e otimizar instalações e configurações da plataforma Microsoft SharePoint Online, seguindo as melhores práticas do fabricante.

3.1.1.2. Realizar a análise e implementação das novas funcionalidades a serem desenvolvidas conforme especificações das áreas técnicas do BADESUL.

3.1.1.3. Realizar testes nas funcionalidades desenvolvidas, visando garantir a qualidade e aderência às especificações fornecidas.

3.1.1.4. Sugerir novas funcionalidades na ferramenta utilizando as melhores práticas em arquitetura da informação, gestão do conhecimento e usabilidade.

3.1.1.5. Realizar integrações de funcionalidades da plataforma SharePoint com as demais ferramentas do Microsoft 365.

3.1.1.6. Realizar integrações de funcionalidades da plataforma SharePoint com os demais sistemas do Badesul, inclusive o ERP TOTVS.

3.1.1.7. Gerar a documentação técnica das funcionalidades desenvolvidas, bem como a documentação para o usuário final, observando o padrão especificado pelo BADESUL.

3.1.1.8. Prestar suporte e atendimento aos usuários dos serviços realizados.

3.1.1.9. Realizar configurações básicas de acessos e permissões.

3.1.1.10. Realizar manutenções corretivas em funcionalidades já desenvolvidas.

3.1.2. Serviços de treinamentos

3.1.2.1. Realizar treinamentos e workshops, inclusive com elaboração de materiais, relacionados às funcionalidades da intranet do Badesul e

ferramentas do Microsoft 365. Os treinamentos terão diferentes público-alvo, como por exemplo: equipes técnicas, usuários finais, Gestores e Diretoria.

3.1.2.2. Em função do objetivo do treinamento diferentes metodologias serão solicitadas, como por exemplo: expositiva ou hands on.

3.1.2.3. Elaborar documentos adicionais, como manuais de produção ou operação, ou materiais para treinamento.

3.2. **Observações gerais:**

3.2.1. Todas as atividades devem observar e seguir as regras e orientações da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do BADESUL (disponível no ANEXO IV).

3.2.2. O tempo utilizado pela equipe técnica na correção de inconformidades encontradas durante a homologação de demandas não é diretamente remunerado.

3.2.3. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão avaliados segundo o Acordo de Nível de Serviço apresentado no ANEXO V, onde serão considerados aspectos de qualidade, assertividade, entre outros.

3.2.4. Mensalmente serão geradas Ordens de Serviço para os atendimentos de sustentação que serão realizados no período.

3.2.5. Para as demandas de desenvolvimento e treinamentos serão geradas Ordens de Serviço sob demanda.

3.3. **Prazos estabelecidos para os serviços**

3.3.1. Para os atendimentos que envolvam correções de erros no ambiente de produção, serão estabelecidos prazos máximos para solução de contorno, conforme as regras abaixo para os chamados criados:

Criticidade	Descrição	Tempo máximo para disponibilização de solução de contorno
Urgente	Erro afeta uma funcionalidade crítica e usuário não consegue realizar sua atividade por outro caminho no sistema.	4 horas úteis
Alta	Erro afeta uma funcionalidade não crítica e usuário não consegue realizar sua atividade por outro caminho no sistema.	6 horas úteis
Normal	Erro afeta uma funcionalidade, entretanto há um caminho alternativo no sistema para que o usuário realize sua atividade.	10 horas úteis

3.3.2. Para as atividades de desenvolvimento estão previstos os seguintes prazos:

Atividade	Prazo máximo
Elaboração da proposta técnica (a partir da data de solicitação)	5 dias úteis
Implementação da demanda	Conforme escopo

3.3.3. Para as atividades de treinamento está previsto o seguinte prazo:

Atividade	Prazo máximo
Realização do treinamento (a partir da data de solicitação)	10 dias úteis

4. DA MÉTRICA A SER ADOTADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os **serviços de desenvolvimento e sustentação**:

4.1.1. A unidade de referência adotada para prestação desses serviços é a HTS (Hora Técnica de Serviço), e corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

4.1.2. Para fins de cálculo do total de HTS necessário para a entrega dos serviços, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) a relevância do objeto;
- b) a complexidade da execução;
- c) o prazo exigido;
- d) a dificuldade operacional;
- e) a quantidade de documentação decorrente;
- f) as características técnicas;
- g) a quantidade de profissionais e especialização necessária;
- h) o tempo necessário para execução.

4.2. Para os **serviços de treinamentos**:

4.2.1. As unidades de referência adotadas para prestação desses serviços são:

4.2.1.1. UT1: Unidade de Treinamento com a duração de uma hora.

4.2.1.2. UT2: Unidade de Treinamento com a duração de duas horas.

4.2.2. O valor de cada unidade de treinamento prevê todos os custos envolvidos para as atividades relacionadas com o treinamento. Por exemplo: planejamento, elaboração de materiais, execução, avaliação e demais atividades pertinentes.

5. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. Estima-se para o presente objeto o volume anual especificado abaixo:

Serviço	Formato	Volume máximo
Desenvolvimento sustentação	HTS ¹	4.080
Treinamento (1 hora)	UT1 ² (pacote)	36
Treinamento (2 horas)	UT2 ³ (pacote)	24

¹ HTS: Hora Técnica de Serviço

² UT1: Unidade de Treinamento de 1 hora

³ UT2: Unidade de Treinamento de 2 horas

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Quando de forma presencial, o serviço será prestado no estabelecimento do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, ou em local que vier a ser designado pela CONTRATANTE.

6.2. De acordo com as necessidades do BADESUL, caso o serviço seja prestado presencialmente, deverá ser considerado o horário de funcionamento do BADESUL da 09:00 às 18:00.

6.3. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global anual total superior a R\$ 349.859,52 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), composto por:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade e Estimada	Valor unitário	Valor anual
1	Desenvolvimento e Sustentação	HTS	4.080	R\$ 84,02	R\$ 342.801,60
2	Treinamento de 1 hora	UNIDADE	36	R\$ 84,02	R\$ 3.024,72
3	Treinamento 2 horas	UNIDADE	24	R\$ 168,05	R\$ 4.033,20

TOTAL ANUAL	R\$ 349.859,52
--------------------	---------------------------

7.2. O valor anual para o serviço do Item 1 (HTS) deverá perfazer em torno de 97,98264% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.3. O valor anual para o serviço do Item 2 (UNIDADE) deverá perfazer em torno de 0,86455% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.4. O valor anual para o serviço do Item 3 (UNIDADE) deverá perfazer em torno de 1,15281% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

9. DA EQUIPE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato as condições apresentadas no processo licitatório.

9.2. Perfil: Gerente Técnico

9.2.1. Responsabilidade: gerir a equipe que prestará serviços ao Badesul, organizar e priorizar as atividades da equipe de acordo com as orientações do Badesul, orientar e supervisionar a equipe em relação à adoção das melhores práticas e padrões de desenvolvimento, gerar relatórios gerenciais de atividades da equipe.

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência em liderança técnica de, no mínimo 3 (três) anos, em projetos de desenvolvimento.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou

	<p>contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>
--	---

9.3. Perfil: Analista de Sistemas

9.3.1. Responsabilidade: realizar análise das demandas enviadas para desenvolvimento, garantindo o bom entendimento dos requisitos e pleno atendimento dos requisitos. Elaborar documentação técnica sobre as demandas realizadas.

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
<p>Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;</p> <p>OU</p> <p>Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC</p>	<p>Cópia do certificado de conclusão do curso superior.</p> <p>Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação.</p>
<p>Experiência mínimo de 2 (dois) anos em Análise de Sistemas.</p>	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>

9.4. Perfil: Desenvolvedor

9.4.1. Responsabilidade: desenvolver alterações e customizações, realizar correções em funcionalidades e componentes da plataforma SharePoint, envolvendo também integrações com demais ferramentas do Microsoft 365. Garantir a qualidade dos desenvolvimentos e correções realizados.

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
<p>Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Cópia do certificado de conclusão do curso superior.</p>
<p>Experiência mínima de 2 (dois) anos em desenvolvimento na plataforma</p>	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e</p>

SharePoint.	Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.
-------------	--

9.5. Perfil: Analista de Infraestrutura SharePoint

9.5.1. Responsabilidade: instalar, configurar, revisar e otimizar instalações e configurações da plataforma Microsoft SharePoint Online, seguindo as melhores práticas do fabricante. Auxiliar nas implantações de funcionalidades e customizações.

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de configurações, e implantações na plataforma SharePoint.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

9.6. Perfil: Instrutor

9.6.1. Responsabilidade: elaborar materiais de treinamento, executar treinamentos.

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência na realização de treinamentos de ferramentas do Microsoft 365.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

Experiência mínima de 60 horas na realização de treinamentos ou atividades de docência.	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>
---	--

9.7. A equipe que atenderá ao BADESUL deverá ainda apresentar 4 (quatro) das certificações abaixo:

9.7.1. MS-100 - Microsoft 365 Identity and Services

9.7.2. MS-600 - Building Applications and Solutions with Microsoft 365 Core Services

9.7.3. PL-200 - Microsoft Power Platform Consultores Funcionais

9.7.4. PL-400 - Desenvolvedor do Microsoft Power Platform

9.7.5. PL-900 - Conceitos básicos do Microsoft Power Platform

9.8. Deve-se comprovar o vínculo de cada um dos profissionais da equipe com a CONTRATADA.

9.8.1. Caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da Licitante, deverá comprovar vínculo por meio de “Certidão Simplificada”, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do Contrato Social ou alteração contratual em vigor.

9.8.2. Caso o profissional indicado não seja proprietário/sócio da Licitante, deverá comprovar vínculo por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional, ou contrato de trabalho, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços.

9.9. Não haverá remuneração direta para o perfil Gerente Técnico, que atuará em atividades de gestão da equipe.

10. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

10.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

10.1.1. Comprovante de Nível Silver SharePoint Services Partner da Microsoft ou superior.

10.1.2. A qualificação do **Gerente Técnico**:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
----------------------	----------------------

Curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação;	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência em liderança técnica de, no mínimo 3 (três) anos, em projetos de desenvolvimento.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

10.1.3. A documentação comprobatória do perfil dos profissionais que prestarão serviço ao BADESUL, conforme especificado.

10.1.3.1. Analista de Sistemas

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação; OU Curso Superior Completo em outra área e pós-graduação na área de informática (de no mínimo 360 horas), ambos reconhecidos pelo MEC	Cópia do certificado de conclusão do curso superior. Além da cópia do certificado de conclusão do curso superior, certificado de conclusão da pós-graduação.
Experiência mínimo de 2 (dois) anos em Análise de Sistemas.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

10.1.3.2. Desenvolvedor

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência mínima de 2 (dois) anos em desenvolvimento na plataforma SharePoint.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou

	<p>contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>
--	---

10.1.3.3. Analista de Infraestrutura SharePoint:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades de configurações, e implantações na plataforma SharePoint.	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>

10.1.3.4. Instrutor:

Qualificação Exigida	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão do curso superior.
Experiência na realização de treinamentos de ferramentas do Microsoft 365.	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>
Experiência mínima de 60 horas na realização de treinamentos ou atividades de docência.	<p>a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço.</p> <p>b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.</p>

10.1.4. As certificações exigidas para a equipe técnica:

10.1.4.1. MS-100 - Microsoft 365 Identity and Services.

10.1.4.2. MS-600 - Building Applications and Solutions with Microsoft 365 Core Services.

10.1.4.3. PL-200 - Microsoft Power Platform Consultores Funcionais;

10.1.4.4. PL-400 - Desenvolvedor do Microsoft Power Platform;

10.1.4.5. PL-900 - Conceitos básicos do Microsoft Power Platform.

11. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

11.1. A apresentação da proposta de preços na licitação implica que a licitante tomou conhecimento e está de pleno acordo com as normas e condições do Edital e seus encartes, tendo obtido todas as informações pertinentes à formulação de sua proposta comercial, bem como às normas de execução do contrato. Não serão admitidas alegações posteriores acerca de quaisquer falhas ou omissões em sua proposta, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

11.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, não poderá alegar qualquer desconhecimento do ambiente da CONTRATANTE, nos termos do Acórdão TCU nº 1955/2014 - Plenário.

11.3. Para a realização da visita técnica prévia, a Licitante, ou seu representante, deverão estar devidamente identificados.

11.4. A visita técnica prévia, apesar de não ser obrigatória, constitui-se em oportunidade para os interessados tomarem ciência de todas as condições e demais informações necessárias para formulação de suas propostas.

11.5. Esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários, também poderão ser solicitados pelos interessados formalmente à Administração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

11.6. A visita técnica prévia será realizada nos horários das 12h às 17h e deverá ser agendada previamente pelo e-mail sti@badesul.com.br a qual poderá ser realizada no máximo com 1 (um) dia útil da data estabelecida para abertura da licitação, indicando a pessoa que realizará a visita (nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato) e os dados da empresa Licitante (razão social, nome fantasia e CNPJ).

11.7. Além do representante, poderão participar da visita técnica prévia outros colaboradores da Licitante, caso esta julgue necessário.

11.8. Durante a visita técnica prévia, a Licitante obterá todas as informações necessárias para que possa organizar sua equipe, e dimensionar o custo da prestação dos serviços e formar sua proposta.

11.9. A visita técnica prévia será realizada por responsável designado pelo BADESUL, devendo a empresa elaborar a Declaração de Visita Técnica

(modelo disponível no ANEXO VII) para ser inserida junto com os documentos de habilitação.

11.10. A visita técnica prévia será realizada de forma remota.

11.11. Se a empresa optar pela não realização da visita técnica prévia, deverá emitir uma declaração nos moldes apresentados no Modelo de Dispensa de Visita Técnica (disponível no ANEXO VII), para ser inserida junto com os documentos de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2022

Processo nº 21/4000-0000508-8

ANEXO II

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O processo de desenvolvimento de Sistemas requer uma metodologia adequada à tecnologia de desenvolvimento, à cultura da organização, aos conhecimentos prévios e preferências da equipe de desenvolvimento, à facilidade de aprendizado e à existência de ferramentas que auxiliem e automatizem este processo.

1.2. A adoção de uma metodologia visa a padronização dos procedimentos de desenvolvimento dos Sistemas, a partir de conceitos amplamente discutidos e completamente assimiláveis pelos técnicos e usuários envolvidos.

1.3. Com base nisso, a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) do BADESUL foi elaborada para orientar e padronizar os processos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação da organização, servindo como guia durante o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento de sistemas.

1.4. A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas proposta neste documento está baseada nos princípios e conceitos utilizados na Engenharia de Software (tendo como referência o guia SWEBOK – *Software Engineering Body of Knowledge*), na notação da UML (*Unified Modeling Language*), no Processo Unificado (*Unified Process*), na metodologia Scrum e nas áreas de conhecimento em Gerenciamento de Projetos (tendo como referência o guia PMBOK – *Project Management Body of Knowledge*).

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. Apresentar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL, os processos e as normalizações envolvidas na construção de projetos de Sistemas de Informação, focado na plataforma SharePoint e ferramentas do Microsoft 365. Além disso, apresentar a documentação mínima necessária para o desenvolvimento dos sistemas, garantindo a correta compreensão da aplicação, amplitude e escopo dessas atividades.

3. PROCESSOS

3.1. Todo atendimento de sistemas realizado pela TI é feito em função de chamados cadastrados pelos usuários na ferramenta OTRS. Há dois processos básicos para o atendimento desses chamados:

3.1.1. Atendimento: resolução de dúvidas de usuários, correção e erros.

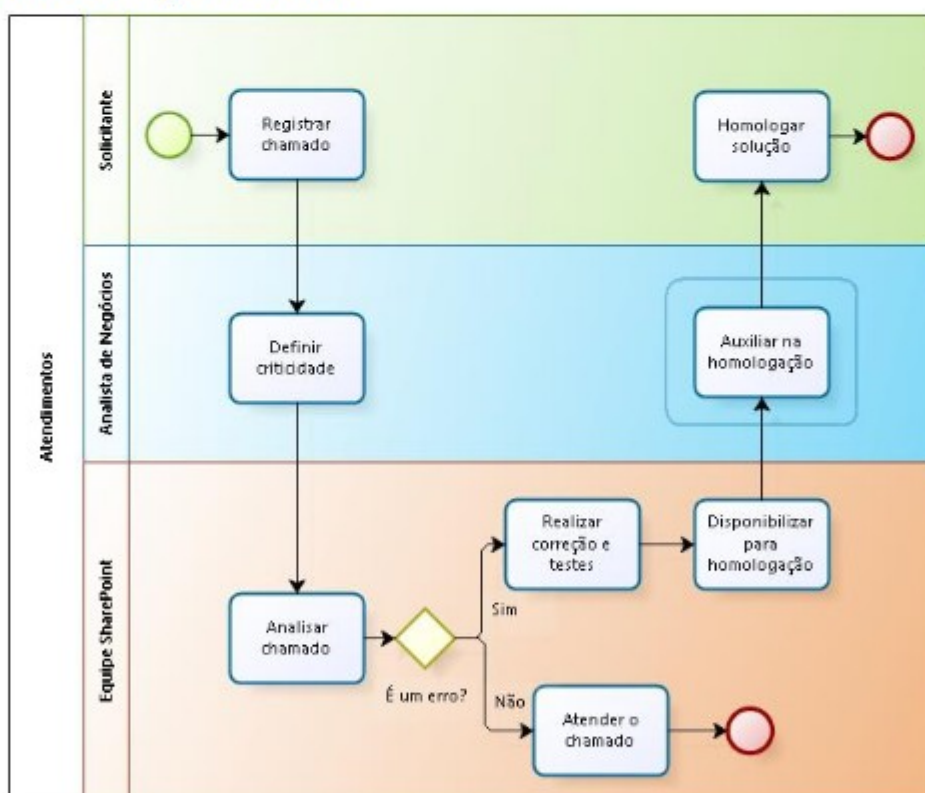
3.1.2. Demanda: tem como escopo o desenvolvimento de funcionalidades.

3.2. Nas próximas seções são descritos estes processos.

4. ATENDIMENTO

4.1. As solicitações dos usuários podem ser tratadas como um atendimento. Isso significa que são uma dúvida, ou exigem uma configuração específica, ou uma solicitação de acesso, ou mesmo descrevem um erro encontrado.

4.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas aos atendimentos pode ser visto na figura abaixo.



4.3. Nestes atendimentos, caso for identificado o relato de um erro, devem ser observados os seguintes prazos, em função da sua criticidade:

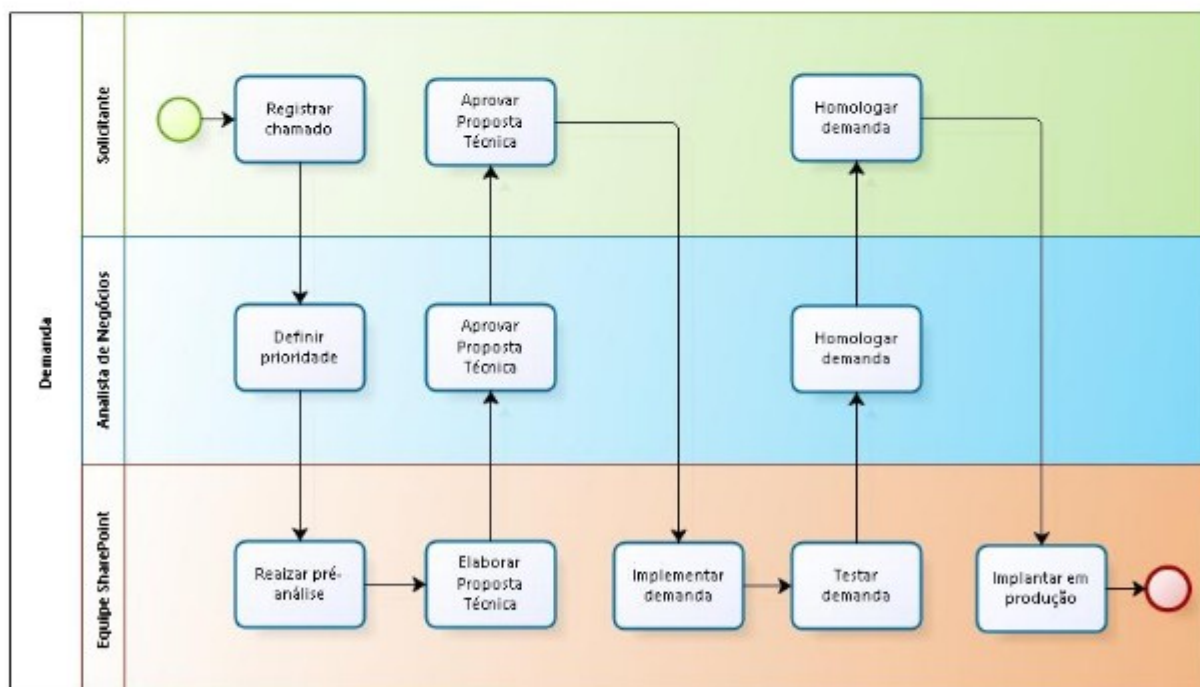
Criticidade	Descrição	Tempo máximo para disponibilização de solução de contorno
-------------	-----------	---

Urgente	Erro afeta uma funcionalidade crítica e usuário não consegue realizar sua atividade por outro caminho no sistema.	4 horas úteis
Alta	Erro afeta uma funcionalidade não crítica e usuário não consegue realizar sua atividade por outro caminho no sistema.	6 horas úteis
Normal	Erro afeta uma funcionalidade, entretanto há um caminho alternativo no sistema para que o usuário realize sua atividade.	10 horas úteis

5. DEMANDA

5.1. As solicitações dos usuários podem ser tratadas como uma demanda, usualmente envolvendo novas funcionalidades ou melhorias significativas em funcionalidades existentes. Isso significa que há um escopo definido para a atividade.

5.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas aos atendimentos pode ser visto na figura abaixo.



5.3. A Proposta Técnica deve conter a especificação e estimativa de esforço e custo para a demanda.

6. EQUIPES RELACIONADAS

6.1. Nos dois processos apresentados a equipes envolvidas são as

seguintes:

6.1.1. Solicitante: usuários do Badesul que criam os chamados.

6.1.2. Analista de Negócios: equipe do Badesul que define criticidade e prioridade dos chamados.

6.1.3. Equipe SharePoint: equipe da empresa CONTRATADA no presente Edital, que envolve todos os perfis solicitados.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2022

Processo nº 21/4000-0000508-8

ANEXO III

ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

1. AVALIAÇÕES REALIZADAS

- 1.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.2. Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.
- 1.3. Serão realizados dois tipos de avaliações:
 - 1.3.1. Avaliação da Empresa: realizada periodicamente
 - 1.3.2. Avaliação do Serviço: realizada a cada serviço prestado.
- 1.4. Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.
- 1.5. Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento.

2. AVALIAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1. A avaliação da empresa contratada pelo BADESUL consiste em:
- 2.2. Realizar avaliação, no mínimo trimestralmente, do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 2.3. A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo BADESUL junto à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fim do período de avaliação.
- 2.4. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida;
- 2.5. Em caso de ser apresentada impugnação o BADESUL comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.6. Calcular o Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\Sigma PP)$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

2.7. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o BADESUL o direito de aplicar um desconto proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo BADESUL junto à CONTRATADA;

2.7.1. O desconto será aplicado sempre sobre o somatório dos valores dos serviços realizados (faturados ou não) durante o período avaliado.

2.8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Faixa	VTA calculado	Ação
A	Maior ou igual a 90 e menor que 95	Notificação (ver observação no item 2.8.1)
B	Maior ou igual a 85 e menor que 90	Desconto de 1,5% (uma vírgula cinco por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 3% (três por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 6% (seis por cento)

2.8.1. Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações, subsequentes ou não, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação, já a partir da segunda avaliação;

2.8.2. Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado até o limite de 20% (vinte por cento).

2.9. Na avaliação da empresa, serão considerados os seguintes aspectos:

2.9.1. Qualidade

2.9.1.1. Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.

<p>b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.</p>	<p>Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.</p>
--	---

2.9.2. Continuidade e disponibilidade

2.9.2.1. Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA conforme as regras:

Descrição da Avaliação	Resultado
<p>a) Quando ocorrer o afastamento definitivo de profissionais destacados para o serviço a substituição deverá ser imediata, caso haja impacto na qualidade do serviço prestado.</p>	<p>Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.</p>
<p>b) Quando ocorrer o afastamento temporário (licenças, férias, por exemplo) de profissionais destacados para os serviços a substituição deverá ser imediata, caso a substituição tenha sido solicitada pelo BADESUL.</p>	<p>Será perdido 1 (um) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.</p>
<p>c) Se apresentado documentação de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.</p>
<p>d) Quando for solicitado preenchimento de um novo profissional, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para prover novo profissional.</p>	<p>Será perdido 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na avaliação para cada dia útil a mais do prazo estabelecido para substituição.</p>
<p>e) No caso de transição contratual, se houver indisponibilidade de recursos para realização de repasse, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.</p>	<p>Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.</p>

2.9.3. Normas internas

2.9.3.1. Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações

sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do BADESUL por parte dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços, conforme segue:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

3. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A avaliação dos serviços prestados será feita sempre no recebimento do serviço em atendimento a uma Ordem de Serviço.

3.2. Caso um serviço tenha entregas em fases e gere mais de uma Ordem de Serviço, a avaliação será realizada na entrega final e, portanto, irá considerar todas as Ordens de Serviço relacionadas à entrega.

3.3. Os seguintes indicadores serão considerados:

3.3.1. Indicador A: Prazo Proposta Técnica

3.3.1.1. Este item avalia o prazo realizado para a elaboração da proposta técnica de uma demanda, que tem como prazo limite 5 (cinco) dias úteis.

3.3.1.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador A} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.3.1.3. Resultados da avaliação:

Indicador A	Desconto aplicado
Maior que 0, até 0,2	Até 2% no valor da atividade realizada
Até 0,5	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,8	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,8	Até 8% no valor da atividade realizada

3.3.2. Indicador B: Inconformidades observadas

3.3.2.1. Este item avalia a qualidade do serviço de desenvolvimento entregue, através das inconformidades encontradas. Todas as inconformidades observadas durante a homologação do serviço que tem como resolução

“Corrigida” e que possuem como origem: “Análise”, “Programação” ou “Documentação/interface”, contribuem para o cálculo desse item.

3.3.2.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador B} = \frac{TIA \times 0,6 + TIP \times 1 + TID \times 0,4}{TH}$$

Onde:

TH: Total de horas realizadas

TIA: Total de inconformidades de análise

TIP: Total de inconformidades de programação

TID: Total de inconformidades de documentação e interface

3.3.2.3. Resultados da avaliação

Indicador B	Desconto aplicado
Até 0,15	Até 2% no valor da atividade realizada
Até 0,25	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,4	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,4	Até 8% no valor da atividade realizada

3.3.3. Indicador C: Prazo realizado da demanda (horas)

3.3.3.1. Esse indicador avalia o tempo realizado, em horas úteis, em uma demanda de desenvolvimento, comparando com o que foi previsto.

3.3.3.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador C} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

P_R: prazo realizado, em horas úteis

P_E: prazo estimado, em horas úteis

3.3.3.3. Resultados da avaliação:

Indicador C	Desconto aplicado
Até 0	Sem desconto
Maior que 0, até 0,2	Até 2% no valor da atividade realizada
Até 0,5	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,8	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,8	Até 8% no valor da atividade realizada

3.3.4. Indicador D: Prazo realizado da demanda (dias)

3.3.4.1. Esse indicador avalia o tempo realizado, em dias úteis, em uma

demanda de desenvolvimento, comparando com o que foi previsto.

3.3.4.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador D} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.3.4.3. Resultados da avaliação:

Indicador D	Desconto aplicado
Até 0	Sem desconto
Maior que 0, até 0,2	Até 2% no valor da atividade realizada
Até 0,5	Até 4% no valor da atividade realizada
Até 0,8	Até 6% no valor da atividade realizada
Maior que 0,8	Até 8% no valor da atividade realizada

3.3.5. Indicador E: Chamados atendidos

3.3.5.1. Essa avaliação é realizada mensalmente, considerando os chamados concluídos no período.

3.3.5.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador E} = \frac{TU_A}{TU} * 1,5 + \frac{TA_A}{TA} * 1 + \frac{TN_A}{TN} * 0,7$$

Onde:

TU : Total de chamados com criticidade "Urgente" no período

TU_A : Total de chamados com criticidade "Urgente" no período que foram atendidos em atraso

TA : Total de chamados com criticidade "Alta" no período

TA_A : Total de chamados com criticidade "Alta" no período que foram atendidos em atraso

TN : Total de chamados com criticidade "Normal" no período

TN_A : Total de chamados com criticidade "Normal" no período que foram atendidos em atraso

3.3.5.3. Resultados da avaliação:

Indicador E	Desconto aplicado
Até 0,44	Sem desconto
Maior que 0,44 até 1	Até 2% no valor total das atividades avaliadas no período

Maior que 1 até 1,2	Até 4% no valor total das atividades avaliadas no período
Maior que 1,2 até 1,4	Até 6% no valor total das atividades avaliadas no período
Maior que 1,4	Até 8% no valor total das atividades avaliadas no período

3.3.6. Indicador F: Realização de treinamento

3.3.6.1. Este item avalia o prazo de execução de um treinamento a partir da sua solicitação, ou seja, a data em que foi realizado para os participantes. Há um limite de 10 dias úteis para a realização do treinamento, considerando também a conclusão da elaboração do material.

3.3.6.2. Forma de cálculo:

$$\text{Indicador F} = \frac{(P_R - P_E)}{P_E}$$

Onde:

P_R : prazo realizado, em dias úteis

P_E : prazo estimado, em dias úteis

3.3.6.3. Resultados da avaliação:

Indicador F	Desconto aplicado
Até 0	Sem desconto
Maior que 0, até 0,2	Até 7% no valor da atividade realizada
Até 0,4	Até 10% no valor da atividade realizada
Até 0,6	Até 13% no valor da atividade realizada
Maior que 0,6	Até 15% no valor da atividade realizada

3.3.7. Indicador G: Avaliação de treinamento

3.3.7.1. Depois da execução de um treinamento, todos os participantes preencherão um formulário de avaliação considerando as questões abaixo:

Questão	Peso da questão
Sobre o conteúdo apresentado	
Claro e objetivo	2
Conforme divulgado	2
Aplicável no dia a dia	1
Sobre a metodologia	
Clareza na exposição	2
Boa qualidade do material	2

Sobre o instrutor	
Demonstrou conhecimento no tema	2
Atenção do instrutor às dúvidas	1
Avaliação geral	
Atendeu as expectativas	1
Cumpriu os objetivos propostos	1
Tive um bom nível de aproveitamento	1

3.3.7.2. Para todas as questões do formulário, existem as seguintes possibilidades de resposta:

Resposta	Valor
Concordo totalmente	10
Concordo parcialmente	7
Discordo parcialmente	4
Discordo totalmente	1

3.3.7.3. Utilizando as respostas dadas por cada participante, é definida a nota da avaliação do participante, conforme fórmula abaixo:

$$NotaParticipante = \left(\sum_{k=1}^n (Q_k \times P_k) \right) \div NotaMaxima$$

3.3.7.4. Onde:

n: Total de questões do formulário

Q: Nota dada pelo participante na questão

P: Peso da questão

Nota Máxima: Nota máxima possível obtida no formulário

3.3.7.5. Forma de cálculo:

$$Indicador G = \left(\sum_{k=1}^n NotaParticipante_k \right) \div n$$

Onde:

n: Total de participantes

Nota Participante: Nota dada pelo participante

3.3.7.6. Resultados da avaliação:

Indicador G	Desconto aplicado
90% ou mais	Sem desconto
De 80% a 90%	Até 7% no valor da atividade realizada
De 70% a 80%	Até 10% no valor da atividade realizada
De 60% a 70%	Até 13% no valor da atividade realizada
Abaixo de 60%	Até 15% no valor da atividade realizada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2022

Processo nº 21/4000-0000508-8

ANEXO IV

RECURSOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E SOFTWARE

1. AMBIENTES

1.1. O BADESUL possui os seguintes ambientes de sistemas:

1.2. Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

1.2.1. Ambiente de Homologação: Ambiente que permite o desenvolvimento e testes necessários para entrega de demandas. Bem como, realização de homologações por parte dos usuários.

1.2.2. Ambiente de Produção: Ambiente produtivo do BADESUL. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas.

2. RECURSOS

2.1. Sistema Operacional

- Linux CentOS (6.6, 6.8, 6.9, 7.0)
- Windows Server 2008 R2
- Windows Server 2016 Standard
- Windows Server 2012 Server Core Standard
- Windows Server 2019 Standard
- Windows 7 Professional
- Windows 10 Professional
- Windows 10 Enterprise

2.2. Servidor Web:

- TomCat
- JBoss
- WildFly
- Nginx
- MS Internet Information Service (IIS)

2.3. Virtualização

- Hyper-V Datacenter Cluster-Failover
 - Hyper-V Standard
- 2.4. Ferramentas de Desenvolvimento, Gestão e Aplicações
- Redmine (gestão de demandas e projetos)
 - OTRS (gestão de chamados)
 - SVN
 - Git
 - Microsoft 365 E3
- 2.5. Banco de Dados:
- MYSQL
 - Marido
 - Microsoft SQL Server 2012 ou Superior
 - PostgreSQL
 - ZIM
- 2.6. Infraestrutura
- Virtualizador com Hyper-V com FailOver Cluster (Data Center Badesul)
 - Virtualizador VMWARE ESXi 7.4 com Cluster (Procergs)
 - Backup com MSDPM System Center 2012 (SIM, SCCM, SCDPM)
 - Microsoft System Center
 - Microsoft Exchange 2019
 - Microsoft Active Directory 2012 R2 (replicado no Azure Active Directory).